



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06 /2018



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 02 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 97, da Lei Complementar nº 010/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 Poderão ser instituídas gratificações, a critério da administração, para os servidores que participem de:

§ 1º Comissão Municipal de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – COMSPAD.

I – presidente – 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do servidor;

II – relator – 60% (sessenta por cento) dos vencimentos do servidor;

III – membro – 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do servidor.

§ 2º Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Licitação - Modalidade Pregão.

I – Presidente e Pregoeiro – 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do servidor;

II – Membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio de Pregão – 20% (vinte por cento) dos vencimentos do servidor.

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 3º Comissão de Tomada ou Prestação de Contas Anuais e demais Comissões instituídas em Lei

1 – 10% (dez por cento) dos vencimentos do servidor.

§4º É vedada a participação de ser servidores sob o regime comissionado com referencia CC (cargo comissionado) nas comissões.

§5º A gratificação devida nos casos previstos neste artigo deverão estar expressamente contidas no ato de constituição da Comissão.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 010/03 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1079, de 26 de agosto de 2014.

Vargem Alta, ES, 26 de junho de 2018.


JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 02 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Apresentamos a Vossas Excelências, membros dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 010, de 02 de dezembro de 2003.

A presente Emenda a Lei Complementar 010/2013, tem por objetivo adequar a realidade à gratificação das equipes responsáveis pelas licitações desta municipalidade, pelas razões a seguir apresentadas:

Como se sabe, os membros das equipes de licitação respondem solidariamente ao Chefe do Poder Executivo pelos atos praticados. Trata-se de função de extrema relevância para a administração pública.

Nesse contexto, importa destacar que o Pregoeiro/Presidente da CPL em determinadas situações possuem o dever legal de tomar decisões observando a legislação vigente, com vistas à observância do princípio da legalidade, enquanto os membros da Comissão/Equipe de Apoio classificam e sugerem adjudicação a autoridade competente.

O reconhecimento da função de Pregoeiro/Presidente da CPL e dos membros da equipe de apoio/comissão valoriza os empregados e servidores que assumiram tais atribuições e responsabilidades, que extrapolam a do cargo assumido inicialmente via concurso público ou nomeação.

Ressalta-se que o Pregoeiro/Presidente da CPL podem figurar como impetrados judicialmente por Mandado de Segurança juntamente com o Ordenador de

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Despesas e Diretor do órgão, respondendo solidariamente nos termos do Art. 51, §3º da Lei Federal nº 8.666/93. **A referida solidariedade do Pregoeiro/Presidente da CPL implica responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e aos Tribunais de Contas.**

Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea, poderá o Tribunal de Contas e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar os membros, como pode ser observado em diversas decisões judiciais, entre elas, por exemplo, o Acórdão nº 558/2010 – Plenário, onde o pregoeiro foi multado pelo TCU no valor de R\$ 15.000,00, pela má condução no andamento do certame.

A atividade da Equipe de Pregão e da Comissão Permanente de Licitações, exige habilidade própria, com perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnicos-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

Ora, assim, como se percebe, o processo licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral do Pregoeiro, Ordenador de Despesas e do Secretário.

A fim de complementar a presente justificativa, encaminhamos anexo ainda leis/decretos de gratificação de diversas Prefeituras e outros órgãos, onde se verifica que as gratificações pagas devem acompanhar a importância/relevância da função desempenhada pelos servidores.

Entendemos justificada a presente matéria, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto de Lei Complementar.

Vargem Alta, ES, 26 de junho de 2018.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO Nº 133/2018

SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata o presente Impacto Financeiro de aumento que poderá sofrer a folha de pagamento do Município em virtude de majoração do percentual de gratificação dos membros da comissão de licitação e equipe de prego, para atender a secretaria municipal de administração.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal apresentado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alta em 30/04/2018 e levantamento das despesas com folha de pagamento, constantes do Processo mencionado, apresentamos o seguinte relatório:

Receita Corrente Líquida Acumulada até abril de 2018	51.617.929,06
Gasto Total com Pessoal Acumulado já comprometido até abril de 2018	26.433.735,23
Percentual de Comprometimento de Gasto com Pessoal antes das alterações	51,21
Valor a ser acrescido no Gasto Total com Pessoal, com as alterações pretendidas - mensal	2.499,57
Gasto total projetado em curso como as alterações pretendidas	26.436.234,80
Receita Corrente Líquida Acumulada até abril de 2018	51.617.929,06
Percentual do Gasto com Pessoal com as alterações pretendidas (%)	51,21
Limite Máximo Permitido com Gasto de Pessoal (54,00%)	27.873.681,69
Limite Prudencial com Gasto de Pessoal (51,30%)	26.479.997,60

OBSERVAÇÃO: Os cálculos foram realizados baseados nas projeções feitas pelo Setor de Recursos Humanos, tomando-se por base a média salarial mensal mais os encargos, evidenciando o gasto total com pessoal em virtude do reajuste pretendido.

O percentual apurado, embora tenha sofrido pequena alteração, permite que o reajuste pretendido seja concedido, haja visto que a despesa com pessoal do Município de Vargem Alta se encontra dentro do limite permitido para contratações, ou seja, 51,21% (cinquenta e um virgula vinte e um por cento), inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido. Importante observar o que estabelece o Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

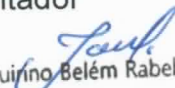
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

O acompanhamento da projeção apresentada deve ser periódico, visto as possíveis variações na Receita Corrente Líquida e no gasto com pessoal nos próximos meses.

Vargem Alta, 22 de maio de 2018.

ANTÔNIO QUIRINO BELEM RABELO
Contador


Antonio Quirino Belém Rabelo
Contador
CRC-ES 012178/0-1
Prefeitura Mun. de Vargem Alta

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES - PODER EXECUTIVO
 RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
 ABRIL DE 2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	2.116.590,93	2.067.390,74	2.127.161,67	2.092.504,89	2.133.537,16	2.227.140,65	2.711.210,70	2.520.574,77	2.142.094,16	2.085.663,76	2.123.941,04	2.141.943,74	26.490.154,21
Pessoal Ativo	1.912.870,01	1.862.401,77	1.918.937,58	1.887.515,92	1.928.485,72	2.023.088,68	2.308.487,21	2.176.865,00	1.939.190,55	1.882.572,49	1.930.343,89	1.930.343,89	23.687.174,65
Pessoal Inativos e Pensionista	203.720,92	204.988,97	208.224,09	204.988,97	205.051,44	204.051,97	402.723,49	344.109,77	202.903,61	203.141,27	207.475,21	211.599,85	2.802.979,56
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)	1.818,80	1.818,80	1.818,80	1.818,80	1.818,80	1.818,80	1.818,80	1.818,80	1.841,46	3.725,54	9.805,21	26.496,37	56.418,98
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.818,80	1.818,80	1.818,80	1.818,80	1.818,80	1.818,80	1.818,80	1.818,80	1.841,46	1.884,08	7.963,75	24.654,91	34.502,74
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração									1.841,46	1.841,46	1.841,46	1.841,46	21.916,24
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.114.772,13	2.065.571,94	2.125.342,87	2.090.686,09	2.131.718,36	2.225.321,85	2.709.391,90	2.519.155,97	2.140.252,70	2.081.938,22	2.114.135,83	2.115.447,37	26.433.735,23

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												Total (Últimos 12 meses) (a)
	LIQUIDADAS												
	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	4.322.692,06	4.728.836,32	5.033.045,36	3.843.316,85	3.716.174,26	3.777.538,73	3.684.289,41	5.225.795,25	4.013.107,38	4.478.262,78	4.356.880,70	4.437.309,96	51.617.929,06
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)													
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	4.322.692,06	4.728.836,32	5.033.045,36	3.843.316,85	3.716.174,26	3.777.538,73	3.684.289,41	5.225.795,25	4.013.107,38	4.478.262,78	4.356.880,70	4.437.309,96	51.617.929,06
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	2.114.772,13	2.065.571,94	2.125.342,87	2.090.686,09	2.131.718,36	2.225.321,85	2.709.391,90	2.519.155,97	2.140.252,70	2.081.938,22	2.114.135,83	2.115.447,37	26.433.735,23
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.334.253,71	2.553.571,61	2.717.844,49	2.075.391,10	2.006.734,10	2.040.086,91	1.989.516,28	2.821.929,43	2.167.077,99	2.418.261,90	2.352.715,38	2.396.298,58	27.873.681,69
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	2.217.541,02	2.425.893,03	2.581.952,27	1.971.621,54	1.906.397,39	1.938.082,56	1.890.046,47	2.680.832,96	2.058.724,09	2.297.348,80	2.235.079,80	2.276.483,65	26.479.897,61
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	2.100.828,34	2.298.214,45	2.446.060,04	1.867.851,99	1.806.060,69	1.836.078,22	1.790.564,65	2.539.736,49	1.950.370,19	2.176.435,71	2.117.444,02	2.156.688,72	25.086.313,52
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre RCL(VI)=(V/IV)*100	48,92	43,68	42,23	54,40	57,36	58,90	73,54	48,21	53,33	46,49	48,52	47,67	51,21

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município. Emissão: 21/05/2018 às 11:35:58


 JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF - 621.289.737-91


 ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
 CONTADOR - CRC - 012178-0